LIDO EM SESSÃO
Em 16/05/17
1º Secretário

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 017/17.

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 16/05/17
Presidente

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o **Dia Municipal da Juventude** a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de outubro, no âmbito do Município de Alagoinhas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se a Lei nº 1.444/01 e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2017.

Ozeas Menezes de Souza
Vereador autor.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.444/01.

" CRIA O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma do Art. 24 da lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica instituído o **dia 20 de julho**, como o **Dia Municipal da Juventude**.

Art. 2º - Será criado no Município um Calendário, onde serão incluídas datas que constarão como alusivas e formas de marcar em nossa comunidade como ilustrativas e construtoras de debates na formação dos nossos jovens, em todos os segmentos sociais.

Art. 3º - As datas constantes deste calendário não terão efeito de feriados, ponto facultativo ou similares.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 29 de outubro de 2001.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO